

**FUNDAÇÃO**  
**DOM JAIME DE BARROS CÂMARA**  
**– FDJBC –**

RUA DEP. ANTÔNIO EDÚ VIEIRA, 1524. PANTANAL, FLORIANÓPOLIS/SC  
CEP: 88040-245 - FONE (48) 3234 - 7230 - E-mail: [fdjbc@facasc.edu.br](mailto:fdjbc@facasc.edu.br)

Fundação: 16/08/72  
Reg. Civil: Liv. A-12 fls 222  
CNPJ 82.898.891/0001-00  
Isenção do IR - Proc. 0915-50302/74 de 02/04/74  
Util. Publ. Mun. Lei nº. 1323 de 21/07/75  
Util. Publ. Esta. Lei nº 5124 de 30/06/75  
Util. Publ. Fed. Dec.nº 86.072 de 04/06/81  
Reg. no CNSS Proc. nº 250.960/75  
Cer. Ent. Fins Fil. Proc. nº 222.020/76  
Reg. no CMAS n. 087/2000  
Inscrição Estadual 254714684

**EDITAL 01/2025 BOLSA DE ESTUDOS – CEBAS/2025**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO  
ALIMENTÍCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito  
CPF n. \_\_\_\_\_, domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_,  
**DECLARO**, sob as penas da legislação civil e penal, que **não recebo**, pensão alimentícia  
mensal de meus progenitores.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam o cancelamento da inscrição no processo de bolsa de estudo, bem como o cancelamento da bolsa de estudo obrigando a imediata devolução dos valores. Assumo a responsabilidade de informar imediatamente à Fundação Dom Jaime de Barros Câmara – Faculdade Católica de Santa Catarina – FACASC alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Florianópolis/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Base legal:**

*(LC 187/2021, Art. 26 e Decreto 11.791/2023, Art. 68, Parágrafo único)*

*As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente.*